

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO MÓVEIS

Processo Licitatório Nº: 0015/2024-IDURB

Dispensa de Licitação Nº: 008/2024

EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo Administrativo de Dispensa Contratação de empresa especializada em confecção de mesas em MDF, e serviço de montagem, desmontagem e adequação dos móveis existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de mesas em MDF, e serviço de montagem, desmontagem e adequação dos móveis existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA.

DO RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº: 225 de 2009, alterada pela Lei nº: 856/2019, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº: 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os presentes autos administrativos, no qual referem-se a **Contratação de empresa especializada em confecção de mesas em MDF, e serviço de montagem, desmontagem e adequação dos móveis existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA**, justificada a necessidade de mobiliar o órgão para acomodar os servidores, tendo as melhores propostas as empresas **SAMAVI CONSTRUTORA LTDA EPP**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ:05.966.294/0001-24**, no valor de R\$10.360,00 (Dez mil, trezentos e sessenta reais) e **SOBERANO COMÉRCIO EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no **CNPJ: 22.226.859/0001-56** no valor de **R\$11.080,00 (Onze mil e oitenta reais)**.

O processo segue acompanhado de: **autuação, formalização da demanda, Estudo técnico preliminar, autorização, solicitação de despesa, mapa de preços, cadernos de especificações, justificativa, declaração de adequação orçamentária e indicação da respectiva fonte que irá subsidiar a despesa,**

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

publicação do aviso de cotações, autuação, portaria dos membros da Comissão de Licitação, razão de escolha dos fornecedores, documentação das empresas com as certidões negativas pertinentes, declaração de dispensa de licitação, minuta do contrato, parecer jurídico, parecer do controle interno, documentação das empresas, ratificação e termo de adjudicação.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 37, XXI a determinação de que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na **Lei nº:14.133/2021** Lei de Licitações e Contratos Administrativos devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No presente processo, a observa-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a dispensa licitatória se justificando através da **Contratação de empresa especializada em confecção de mesas em MDF, e serviço de montagem, desmontagem e adequação dos móveis existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás-PA**, considerando a imprescindibilidade de mobiliar o órgão após a reestruturação das salas, consoante ao que se dispõe a justificativa.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 75, II da **Lei Federal nº14.1336/2021**, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no **Decreto 11.871/2023**, que alterou o Art. 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

”

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Decreto 11.871/2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput,
inciso II

R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

O que, portanto, deixa o processo analisado devidamente amparado pelos valores estabelecidos na legislação vigente.

Ademais, como já mencionado, o procedimento se encontra instruído com solicitação e autorização da autoridade máxima do IDURB, que comprova a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

Consta no processo a pesquisa de preços conforme determinou Tribunal de Contas da União - TCU, o que torna vantajosa e menos onerosa para o mesmo, observando assim o princípio da economicidade da administração pública, isto é, buscando a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e obtendo bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

Destaca-se que se encontra nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária que correrá a despesa.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui, nos termos do arts. 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021 que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais e considerando as razões de oportunidade, materialidade, relevância e riscos, estando apto para prosseguir em todos os seus efeitos e resultados finalísticos pretendidos da contratação.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer;

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000